



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Data: 04/09/2023 - Página 1 de 1

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 101/2023 que “INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE 'ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”.

#### Relatório:

O Poder Executivo, apresentou o Projeto de Lei nº 101/2023 à Câmara Municipal, objetivando alterar a Lei Municipal nº 1.658, de 30 de junho de 1999, que estabelece normas para a exploração do comércio ambulante.

As alterações propostas se inserem na definição de interesse local. Isso porque o Projeto de Lei nº 101/2023, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece o regramento local do comércio ambulante, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.

Além disso, a Constituição Estadual, no artigo 13, I, já estabelece um rol de competências deferidas aos Municípios, entre as quais está a de “exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais”.

Assim, não há dúvidas sobre a competência municipal para a criação de normas de poder de polícia, visando impor à iniciativa privada o atendimento ao interesse público concernente à segurança e à funcionalidade do comércio local, nos exatos termos do art. 13, inc. I, da Constituição Estadual Gaúcha e, inclusive, do art. 78 do Código Tributário Nacional.

No que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também está correta, vez que proposta pelo Executivo.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 101/2023 é atualizar o regramento local sobre comércio ambulante, o que, como dito, envolve matéria de poder de polícia administrativa, de competência municipal.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

**Ver.ª Selma Fávero Fincatto**  
Presidente

**Ver. Daniel Morandi**  
Relator em exercício